

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

DIREITO E CULTURA POP

D598

Direito e cultura POP [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Wilson de Freitas Monteiro e Valter Moura do Carmo – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-773-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITO E CULTURA POP

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

**A MANIPULAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO APLICATIVO DE MENSAGENS
WHATSAPP COMO IMPEDIMENTO AO ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS
DIREITOS**

**THE MANIPULATION OF INFORMATION IN THE WHATSAPP MESSAGING
APPLICATION AS AN IMPEDIMENT TO ACCESS TO THE JUSTICE THROUGH
THE WAY OF THE RIGHTS**

Júlia Fernanda Silva e Souza ¹
Adriana Goulart de Sena Orsini ²
Wilson de Freitas Monteiro ³

Resumo

O presente trabalho pretende analisar como a desinformação, veiculada pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, é permissiva à manipulação da vontade de seus usuários, em especial os mais idosos. Esta pesquisa parte da hipótese de que notícias falsas são disseminadas com o propósito de dificultar a efetividade dos direitos, levando-se em conta que a perspectiva do acesso à justiça pela via dos direitos compreende a conformação de novas categorias de direito (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014), como, por exemplo, a partir das campanhas contra a vacinação durante a pandemia de COVID-19.

Palavras-chave: Desinformação, Fake news, Acesso à justiça pela via dos direitos

Abstract/Resumen/Résumé

The present work intends to analyze how disinformation, conveyed by the WhatsApp messaging application, is permissive to manipulate the will of its users, especially the elderly. This research starts from the hypothesis that false news is disseminated with the purpose of hindering the effectiveness of rights, taking into account that the perspective of access to justice through rights comprises the formation of new categories of rights (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014), such as, for example, from campaigns against vaccination during the COVID-19 pandemic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Misinformation, Fake news, Access to the justice through the way of the rights

¹ Graduanda em Direito pela UFMG. Pesquisadora de Iniciação Científica na UFMG, associada ao Programa RECAJ UFMG. Bolsista do CNPq.

² Professora Associada IV da Faculdade de Direito da UFMG. Doutora, Mestre e Graduada em Direito pela UFMG. Pós-doutora pelo UFD - Brasília. Coordenadora do Programa RECAJ UFMG. Desembargadora no TRT3.

³ Mestre em Direito pela UFMG. Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pesquisador do Programa RECAJ UFMG.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atualmente existem diferentes avanços tecnológicos em prol da sociedade. Um deles foi a ampliação das mídias sociais, em especial aquelas que facilitam o fluxo da comunicação, como o WhatsApp, o Facebook e o Instagram, responsáveis por conectar rapidamente pessoas que estão fisicamente distantes e são característicos de uma sociedade da informação, nos moldes delimitados para esse contorno social por Castells (2016). Entretanto, esta troca instantânea de informações abriu espaço para o compartilhamento de mentiras e informações falsas. O fenômeno das fake news é uma grande preocupação hoje em dia, pois a sua desinformação atinge diretamente a vida de muitos indivíduos, influenciando em seu discernimento.

À luz disso, a desinformação é totalmente estruturada, quem as produz busca uma maneira de conquistar o emocional dos indivíduos, de modo que estes não só passam a acreditar na mentira, mas também mudam a sua opinião e repassam para outras pessoas. Estes agentes da manipulação organizam o caos e a instabilidade social, pois sabem exatamente o resultado que almejam, tanto que ganham dinheiro com isto. O documentário “Extremistas.br” (2023) expõe entrevistas com pessoas que tiram sua renda com a edição e postagem de notícias falsas, elas são contratadas para fazer milhões de disparos de mensagens, principalmente pelo WhatsApp, e relatam que o seu trabalho é simples: desestabilizar o ambiente virtual e, conseqüentemente, o físico.

Nesse cenário, a manipulação da informação por meio da difusão de notícias falsas desempenha a função de um obstáculo que minimiza cada vez mais o acesso à justiça pela via dos direitos, conceito baseado em dois elementos: a realização dos direitos previstos na ordem jurídica e a abrangência da participação popular na construção do direito em si. Tal problemática surge quando um sujeito é enganado por um anúncio na internet e se afasta da justiça, optando por não exercer um direito que lhe é redarguido, como tomar vacina, por exemplo. Dessa maneira, as notícias falsas alcançam o seu propósito, sendo elas articuladas para boicotar algo ou manchar a imagem de alguém, prejudicando tanto a efetividade dos direitos, quanto a extensão da cidadania e da participação popular.

A confusão gerada por mensagens mentirosas na internet é capaz de favorecer a falta de acesso. Isto é, ao invés de as mídias sociais serem aproveitadas em seu objetivo benéfico de aproximar as pessoas e fornecer um meio de comunicação mais eficaz, seu uso é distorcido para propagar a desinformação. Assim, a acessibilidade das redes que poderia ser utilizada para

promover a realização de direitos e da justiça passa a produzir um ambiente virtual de desordem e de dúvidas, sempre rendendo lucros para quem está por trás delas.

Em relação aos aspectos técnicos, esta pesquisa se enquadra na vertente metodológica jurídico-social. Quanto à técnica metodológica escolhida para a investigação proposta, a opção foi pela pesquisa teórica. No tocante ao tipo de investigação, foi adotado o jurídico-projetivo, segundo a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020).

2. O WHATSAPP E A MANIPULAÇÃO: mensagens em massa com o propósito de estimular o (des)acesso

O *firehousing* é uma estratégia de desinformação que dispara um grande fluxo contínuo de mentiras nos usuários das mídias sociais, buscando convencer pela quantidade de informações. O objetivo é fazer com que as pessoas não tenham tempo de verificar se a informação é verdadeira nem de desmenti-la para os outros (LARA, 2019). Nessa perspectiva, o WhatsApp é uma rede social propícia para a concretização de tal estratégia, visto que permite a disseminação de mensagens em massa sem se preocupar com o conteúdo delas.

A comunicação rápida e fácil promovida pelo WhatsApp revelou-se uma ferramenta de modificação do pensamento e de persuasão. A plataforma transmite a impressão de ser uma rede social mais íntima, segura e privada, o que permite que o usuário esteja mais vulnerável para confiar nas informações que recebe por ela. De acordo com o próprio site do WhatsApp (2023), a privacidade é uma prioridade do aplicativo e o usuário está livre e protegido para compartilhar o que preferir, garantindo a este maior segurança. Não só o contato entre pessoas é facilitado, mas também a conexão entre mídias sociais se faz possível pelo WhatsApp, o compartilhamento de links do YouTube, Instagram, Facebook, entre outras redes, por mensagens de WhatsApp viabiliza o alcance das fake news e o aumento de suas visualizações.

Para que uma campanha de *firehousing* seja bem-sucedida, ela necessita de um espaço que divulgue amplamente notícias falsas, de maneira rápida e repetitiva. Segundo um relatório feito pelo Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais (NetLab) da UFRJ, as fake news são produzidas e postadas em vídeos do YouTube ou em sites de *junk news*, mas chegam até a maioria dos indivíduos por meio do WhatsApp. Tal relatório, que analisou 115,3 mil mensagens veiculadas em grupos do WhatsApp, define esta plataforma como participativa e segmentada, de modo que as estratégias de desinformação alcançam um grupo específico de usuários. Conclui-se que o compartilhamento pelo WhatsApp busca atingir indivíduos interessados por

pautas morais e religiosas que provavelmente vão compartilhar este conteúdo e fazê-lo circular por outras plataformas (NETLAB, 2022).

Consequentemente, as estratégias de manipulação que afetam a opinião pública alcançam o seu objetivo, sendo uma grande preocupação para o acesso aos direitos. As mentiras espalhadas alteram a realidade para mexer com as emoções e as crenças dos sujeitos, a ponto de conseguir convencê-los e controlá-los (LARA, 2019). Dessa forma, a desinformação contribui para enfraquecer a democracia e fortalecer as desigualdades sociais, visto que as mentiras produzidas geram caos, confusão e divisão entre as pessoas, principalmente no que se refere às *fake news* que atacam minorias já estigmatizadas e marginalizadas.

O propósito buscado pela maioria das campanhas de desinformação é manter, ou até piorar, a realidade brasileira de desigualdade. Compreende-se que uma minoria da população tem acesso a direitos básicos e fundamentais, ao passo que a maioria dos brasileiros vive sem ter direitos sociais, ligados ao mínimo existencial, efetivados. O mesmo pode ser concluído acerca do acesso à justiça, visto que classes mais altas realizam e reivindicam seus direitos formais, enquanto as classes mais marginalizadas apresentam dificuldades em conhecer a titularidade que possuem de direitos ou a forma de efetivá-los (SILVA, 2017). As notícias falsas reafirmam este cenário, pois a instabilidade causada impede que se prolifere qualquer tentativa de progresso em relação à inclusão social e à ampliação da cidadania.

À luz disso, as notícias falsas, com a contribuição do WhatsApp, são extremamente nocivas para as tentativas de democratização do acesso aos direitos. Santos (2019) caracteriza a realidade da busca de direitos no Brasil como uma “procura oprimida”, visto que os indivíduos se veem intimidados e impotentes perante o sistema de justiça e este, por sua vez, se faz ausente para a sociedade. Nesse contexto, a desinformação repassada por mensagens em massa potencializa a desigualdade e a exclusão já existentes, promovendo a desconfiança no sistema e o descrédito nas instituições responsáveis por garantir direitos.

A realidade paralela criada por um grande volume de mensagens despejadas no WhatsApp com conteúdo inconsistente e notícias absurdas, na verdade não está distante do real cenário brasileiro. Estratégias de *firehousing* e campanhas de desinformação buscam o estabelecimento do status quo, por meio de mentiras amplamente divulgadas que perseguem minorias e deturpam iniciativas estatais de inclusão social, com o apelo da parte emocional de sujeitos preocupados com a conservação da moral. Dessa forma, o acesso aos direitos e à justiça, que já sofre com o problema de não se fazer presente para a população marginalizada, também precisa lidar com o afastamento dos indivíduos, desacreditados do funcionamento do Estado e do sistema de justiça, devido à desinformação.

Em vista disso, a gravidade do problema da desinformação no Brasil implicou a criação no Senado Federal do Projeto de Lei nº 2.630, apelidado de “PL das Fake News”, o qual ainda aguarda a tramitação na Câmara dos Deputados. Tal legislação enxerga os danos individuais e coletivos que as informações falsas causam, tanto que o combate a estas promove o fortalecimento do processo democrático (BRASIL, 2020). O foco da proposta de legislação recai sobre as redes sociais de mensagens privadas, como o WhatsApp, impondo sanções para as empresas que fornecem este tipo de serviço de mídias sociais, a fim de desestimular a manipulação da informação e fomentar a transparência de conteúdos disseminados na internet (BRASIL, 2020).

3. DESINFORMAÇÃO E PANDEMIA DE COVID-19: como as *fake news* disseminadas pelo WhatsApp dificultaram a vacinação de indígenas

Durante a pandemia de Covid-19, ocorria em paralelo uma pandemia de desinformação. Rapidamente, as notícias falsas contaminavam as pessoas, fazendo-as desacreditar da potência do corona vírus, das medidas para evitar o contágio e da eficácia da vacina. Segundo pesquisadores dos EUA, o público que está mais propenso a compartilhar fake news é o de adultos com mais de 65 anos (GUESS, A.; NAGLER, J.; TUCKER, J., 2019), o qual é caracterizado como grupo de risco para a covid-19, de modo que, as pessoas mais afetadas pela doença também são as mais afetadas pela desinformação.

Esta situação é agravada ao examinar o grupo de risco específico de indígenas idosos, visto que o contágio pelo corona vírus pode ser mais grave não só pela faixa etária, mas também pela situação precária e desigual em que vivem muitos povos indígenas. Em 2021, a jornalista Juliana Gragnani expôs em uma matéria para a BBC News Brasil uma situação de tensão entre indígenas do povo Jamamadi e agentes de saúde enviados para vaciná-los contra a covid-19. Gragnani afirma que, segundo relatos de testemunhas, o principal meio de comunicação utilizado por tal povo indígena é o WhatsApp, o qual contaminou o grupo de conteúdos falsos. Esta mídia social limita as fontes de informação dos indígenas dessa aldeia, visto que o WhatsApp está incluído em pacotes de dados de internet e acessar outros aplicativos ou sites possui um custo adicional, impedindo a busca pela verificação da qualidade do conteúdo recebido.

Frases de efeito, vídeos e áudios compartilhados pelo WhatsApp estimularam a rejeição da vacina da COVID-19 pelos indígenas, atrasando a cobertura vacinal. Gragnani (2021) chama atenção para o risco de a desinformação não se limite à vacina do corona vírus e atrapalhe

futuros programas de saúde para os indígenas, o que representaria um grave retrocesso. As dificuldades de chegar até as aldeias e de criar vínculos entre as equipes de saúde e os indígenas vinham sendo superadas desde 2011, de acordo com a análise de dados obtidos pela BBC News Brasil, mas tal progresso foi abalado devido às notícias falsas, propagadas pelo WhatsApp e reafirmadas por missionários religiosos.

No mesmo ano de 2021, a CPI da Pandemia, realizada no Senado Federal, reuniu dados que concluíram uma relação direta entre campanhas de desinformação e o genocídio de indígenas. Segundo o relatório final da CPI, notícias falsas e sem embasamento científico em relação à vacinação e a certo tratamento precoce faziam parte de uma “campanha de desvalorização”, a qual visa suprimir a autonomia e a diversidade dos povos indígenas, a fim de poder retirar deles as suas terras e usá-las para exploração econômica. Posto isso, servidores do Distrito Sanitário Especial Indígena (Dseis) relataram à CPI registros de que “alguns indígenas que deram crédito à retórica antivacina receberam as equipes de saúde com hostilidade, até mesmo armados” (BRASIL, 2021, p. 638).

Nessa perspectiva, o relatório também apresenta que a taxa de mortalidade decorrente da crise respiratória aguda grave causada pela Covid-19 é mais alta entre a população idosa, porém, entre os idosos indígenas houve uma perda duas vezes maior do que os não-indígenas. Vale ressaltar que a perda de um idoso indígena significa perder “bibliotecas vivas do conhecimento tradicional, dos usos das plantas, das técnicas artesanais, das línguas, dos rituais e da história – uma perda para toda a humanidade” (BRASIL, 2021, p. 576).

A desinformação veiculada pelo WhatsApp evidencia-se extremamente prejudicial, pois não se limita a mudar opiniões e comportamentos, também envolve a vida dos sujeitos influenciados pelas mensagens que recebem. A vacinação contra o corona vírus é um direito à saúde que deveria ser exigido por todos e garantido principalmente aos que mais necessitam, como os idosos e os povos indígenas. Entretanto, mentiras propagadas por mensagens em massa afastam parte significativa da população dos direitos fundamentais que possuem, como se os indivíduos, afetados pela desinformação, não conseguissem se enxergar como sujeitos de direitos e colocassem em risco a própria vida.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Campanhas de desinformação percorrem o caminho contrário ao acesso à justiça pela via dos direitos, desconstruindo na opinião pública a ideia de ver a si mesmo e ao outro como sujeito de direitos. O intuito é justamente afastar o indivíduo da efetivação dos seus direitos e

da participação democrática, além de tornar mais difícil que demandas sociais, como melhorias na área da saúde, sejam cumpridas em meio a um ambiente, tanto virtual quanto físico, instável.

Mentiras com intuito de manipular a população podem ser despejadas em qualquer plataforma de mídia social, mas o WhatsApp se destaca entre elas, pois se apresenta para o usuário como uma rede de maior privacidade. A possibilidade de encaminhar mensagens nesse aplicativo para vários contatos é benéfica para as notícias falsas, que se espalham pelo compartilhamento e atingem mais pessoas. Os links compartilhados dão acesso a outros sites e aplicativos, o que cria uma estrutura de multiplataforma propícia para o desenvolvimento da desinformação.

Dentre a população afetada por tal estratégia de manipulação, os idosos constituem um grupo especial, estes se encontram em uma situação de maior vulnerabilidade. Devido às mudanças tecnológicas e ao contato tardio com as mídias sociais, para essas pessoas é mais difícil verificar a veracidade das informações que recebem comumente em grupos de WhatsApp.

Portanto, a desinformação repassada pelo WhatsApp constitui um obstáculo para a realização de direitos. Como exemplifica a campanha antivacina, analisada no caso dos indígenas da tribo Jamamadi, de modo que o direito à saúde, como receber uma vacina essencial em um momento de pandemia, é dificultado por conta de informações falsas espalhadas por mensagens de WhatsApp. As notícias falsas prejudicam a autonomia da população para reivindicar suas garantias, ao passo que semeiam dúvidas e falta de confiança em relação às instituições responsáveis por promover a efetivação de direitos.

Assim, este cenário de instabilidade instaurado impede que se concretizem políticas públicas de acesso à justiça e aos direitos, uma vez que o propósito das mentiras disseminadas por mensagens em massa é reiterar a realidade brasileira de desigualdade, na qual apenas uma minoria da população tem acesso aos seus direitos fundamentais. Questionar a realidade e o sistema jurídico sempre será válido, uma vez que é dessa maneira que o direito pode se renovar e atender a novas reivindicações. Porém, tais questionamentos precisam estar embasados em informações verdadeiras, a fim de que se possa, a partir delas, buscar o alcance da justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

INDIGNAÇÃO (Temporada 1, ep, 1). Extremistas.br (série documental). Direção: Caio Cavechini. Rio de Janeiro: Globoplay, 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

PRIVACIDADE para as suas mensagens. WhatsApp, 2023. Disponível em: <https://www.whatsapp.com/privacy>. Acesso em: 31 mar. 2023.

LARA, Caio Augusto Souza. *O Acesso Tecnológico à Justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos*. Tese (doutorado) – Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini. - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2019.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS. Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro. *Mensageria no Primeiro Turno das Eleições de 2022: narrativas, estratégias e fluxo de desinformação*. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://uploads.strikinglycdn.com/files/718c9ffd-7ac0-47a5-a022-fb9e318ca156/Resultados_%201o%20turno.pdf. Acesso em: 11 fev. 2023.

SILVA, Nathane Fernandes da. *O Diálogo dos Excluídos: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil*. Tese (doutorado) - Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini. - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3. ed. rev. e amp. São Paulo: Cortez, 2019.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei nº 2.630, de 2020*. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 04 mar. 2023.

GUESS, Andrew; NAGLER, Jonathan; TUCKER, Joshua. Less than you think: *Prevalence and predictors of fake news dissemination on Facebook*. Science Advances, Washington, vol. 5, n. 1, p. 1-8, jan. 2019. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.aau4586>. Acesso em: 13 fev. 2023.

GRAGNANI, Juliana. *Epidemia de fake news ameaça vacinação em terras indígenas*. BBC News Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56433811>. Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL. Senado Federal. *Relatório Final da CPI da Pandemia*. Brasília, 2021.